



Processo n.º: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

“EDITAL”

Procedimento Licitatório Aberto Presencial n.º 03/2021

PREÂMBULO

Processo n.º	4469/2021
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ
Critério de Julgamento:	Menor Valor Global
Execução:	Semi-integrada
Data:	01/10/2021
Horário:	10:00
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria n.º 173 de 15 de junho de 2021, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 4469/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

1.2. O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou através do e-mail: licitacoes@codemar-sa.com, mais esclarecimentos pelo do Telefone: (21) 3995-3093.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) meses corridos e o de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo aquele ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos – ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes do Programa: 38.01.26.784.0068.2378, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 206.

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo sítio eletrônico da CODEMAR S.A no endereço: www.codemar-sa.com.br, do Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A. o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06; e todas suas alterações posteriores;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **SEMI-INTEGRADA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **01 de outubro de 2021**, às **10:00** será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no preâmbulo, para recebimento dos envelopes fechados, contendo a PROPOSTA DE PREÇO dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está

em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade da obra.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

4.7. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, nos moldes presente no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.7.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CODEMAR S.A., pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEMAR S.A., visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para

autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;

g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

- I. Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
- II. Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.

4.7.2. Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

4.7.3. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.7.4. Os consórcios onde haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

4.7.4.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações;

4.7.4.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

4.7.4.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO III.
- b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.6. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do Art. 53 da Lei 13.303/16;

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.8. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 5.8.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.8.2.** Na hipótese que as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.8.3.** Na hipótese de haver Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da Lei Complementar 123/2006.
- 5.8.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.8.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 5.8.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.10.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.11.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- 5.12.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.
- 5.13.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.11, todos deste Edital.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

5.14. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.15. DO CREDENCIAMENTO

5.15.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.15.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.15.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.15.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.15.5. DECLARAÇÃO, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Artigos. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. (ANEXO I do Edital)

5.15.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.15.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.15.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.15.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº 03/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 1

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no averso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 03/2021 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO**”, seguida do nome da empresa.

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 6.2, inclusive quanto a composição unitária de preços.
- c) Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com gravação (Compact Disk- CD / Digital Video Disc - DVD).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da

apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, conforme ANEXO II, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2. Planilha Orçamentária (orçamento sintético e analítico) e Cronograma Físico-Financeiro, presentes no (s) Anexo (s) III e IV do Termo de Referência, contendo os preços unitários e totais de todos os itens.

8.1.3. Demonstração da composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI), conforme planilha presente no Anexo VIII do Termo de Referência.

8.1.4. Composição Analítica de Preços, presente no Anexo XI do Termo de Referência.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de Proposta de Preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais, sob pena de desclassificação.

OBS. 3: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

8.1.3.4. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.1.3.5. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.1.4.6. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.2.1. Após análise da CPL, havendo divergência ou inconsistência nas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, prevalecerá o primeiro.

8.4. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

8.5. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.6. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.7. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta ANEXO II deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.8. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.9. Será **DESCCLASSIFICADA** a licitante cuja proposta não constar **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.10. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR S.A.

8.11. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.11.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item **8.13.4**;

8.11.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.12** deste Edital;

8.12. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.13. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.13.1. Contenha vícios insanáveis;



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

8.13.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

8.13.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.14. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;

8.15. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.16. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.17. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;

8.19. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de licitações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**.

12.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CODEMAR S.A.** manifestar o seu reconhecimento.

12.4. A **CODEMAR S.A.** somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

12.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela **CODEMAR S.A.** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do boletim de medição dos serviços efetivamente executados.

12.6. A contratada deverá enviar para a **CODEMAR**, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail **financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.6.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CODEMAR S.A.**

12.6.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

12.8. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.9. O pagamento à contratada das obras, fornecimento e instalação de materiais /ou entrega equipamentos, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela **CODEMAR S.A.**

12.10. O desembolso financeiro mensal máximo que a **CODEMAR S.A.** designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **ANEXO IV - CRONOGRAMA FINANCEIRO do Termo de Referência/Projeto Básico.**

12.11. A **CODEMAR S.A.** poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **CRONOGRAMA.**



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

12.12. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela contratada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.13. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A. e, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo contido no Termo de Referência, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR S.A. A licitante vencedora só poderá assinar o contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR S.A., no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR S.A. com área mínima de 50 m².

16.7. A contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR S.A., as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.10. A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO III, do Edital.**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.9. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

17.12. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.15. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine diē*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 20 de julho de 2021

Olavo Noleto
Diretor Presidente

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Termo de Referência;
- IV – Minuta de Contrato.





Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

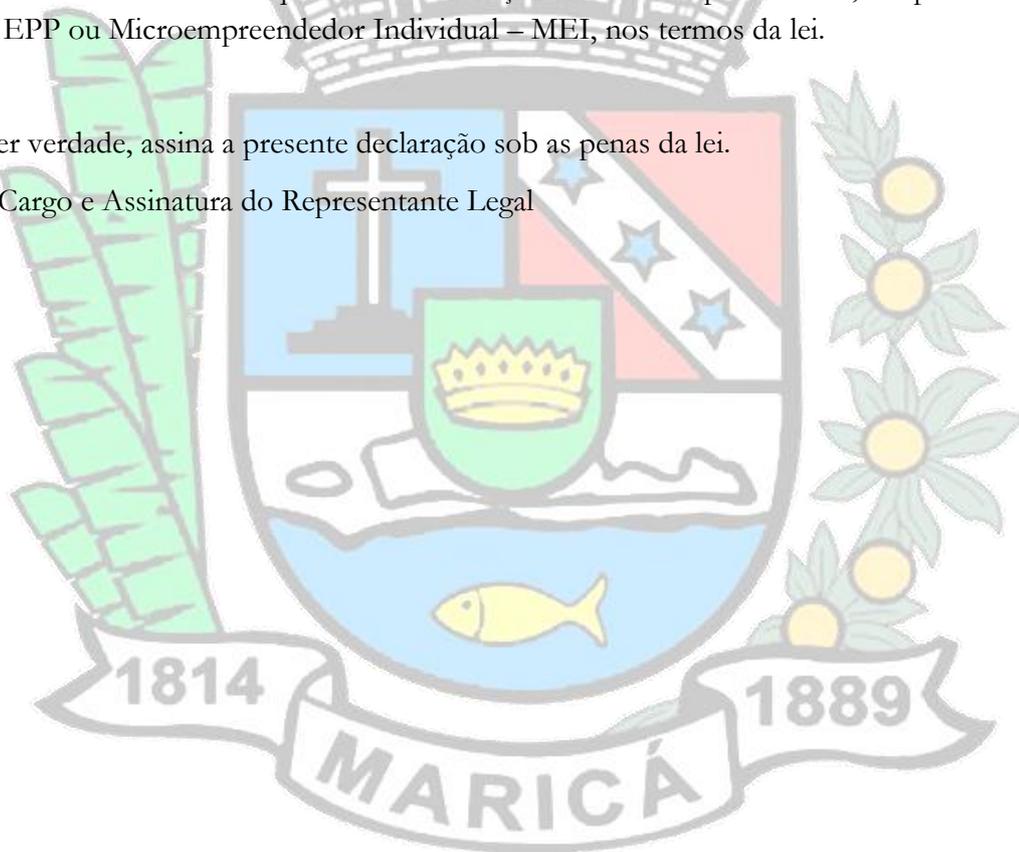
ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal





Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

ANEXO II DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 03/2021 CODEMAR S.A.

Item	Descrição	Valor Global
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ.	R\$

Validade:

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, ____ de _____ de 2021.

Nº do CNPI

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6. DOS PRAZOS
7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E SUA METODOLOGIA
8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES
10. DA GARANTIA
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE DEMAIS PENALIDADES
12. DA RESCISÃO
13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

1. DO OBJETO:

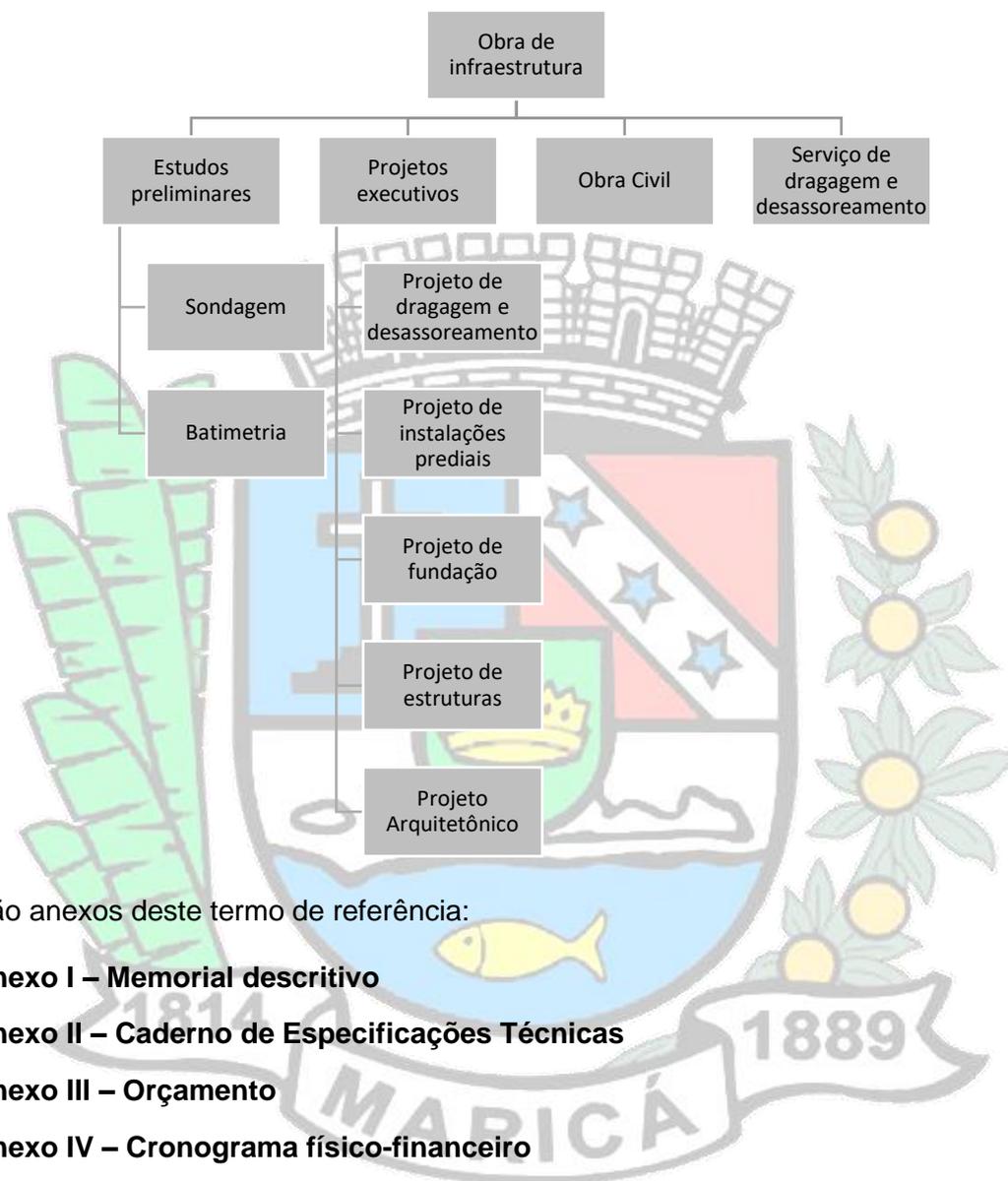
Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ.**

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados para a execução da obra e dos serviços envolvidos assim como descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão ser seguidos.

Fazem parte do objeto o gerenciamento e execução da obra e serviços descritos em resumos relacionados a seguir:

- a) Projetos executivos de dragagem e desassoreamento, fundações, estrutura, arquitetônico e instalações prediais
- b) Construção Civil e instalações: (fundações, infraestrutura e supraestrutura em concreto armado, metálica, madeira, pisos, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, louças e metais sanitários);
- c) Execução de instalações Elétricas, hidro sanitárias, de ar-condicionado, gás e incêndio;
- d) Execução de dragagem e desassoreamento das áreas de navegação nas lagoas;
- e) Execução de estudos de sondagem
- f) Estudos batimétricos

1.1. Estrutura Analítica de Projeto (EAP)



1.2. São anexos deste termo de referência:

1.2.1. **Anexo I – Memorial descritivo**

1.2.2. **Anexo II – Caderno de Especificações Técnicas**

1.2.3. **Anexo III – Orçamento**

1.2.4. **Anexo IV – Cronograma físico-financeiro**

1.2.5. **Anexo V – Projeto básico de arquitetura**

1.2.6. **Anexo VI – Matriz de Risco**

1.2.7. **Anexo VII – Memória de Cálculo**

1.2.8. **Anexo VIII – Composição Analítica do BDI**

1.2.9. **Anexo IX – Curva ABC**

1.2.10. **Anexo X – Tabela de Encargos Sociais**



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

1.2.11. Anexo XI – Composição Analítica dos Preços Unitários

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A construção da infraestrutura que o termo de referência trata tem como objetivo atender a necessidade de implantação de transporte hidroviário no Complexo Lagunar de Maricá acrescentando mais um modal ao plano de mobilidade da cidade.

A iniciativa irá realizar o transporte de passageiros através da criação de uma rota que interliga bairros trazendo benefícios como economia de tempo de deslocamento e diminuição de fluxo de automóveis na cidade.

O projeto contempla o total de 05 (cinco) estações compostas por decks, píeres e edificações de apoio contendo banheiro, área de serviço e espaço para alimentação.

A navegação na Lagoa de Maricá é anseio antigo da população maricaense e visa aproveitar seu potencial para servir de ligação intermodal através de sua associação ao transporte rodoviário e ciclovário, ampliando a dinâmica da mobilidade urbana entre os bairros centrais da cidade aos bairros periféricos.

Também se justifica pela sustentabilidade dessa implantação, ressaltando a melhoria da qualidade de vida da população ao possibilitar a redução da utilização de veículos automotores nas vias e conseqüentemente a redução da utilização de combustíveis fósseis, redução de emissões de poluentes na atmosfera, redução dos ruídos nas cidades envolvidas, prevenindo doenças relacionadas a esses fatores e redução da necessidade de ampliação da infraestrutura viária, necessidade que está relacionada ao acentuado crescimento da frota de veículos.

Poderá então ocorrer o direcionamento de mais espaços para vivência e integração de pessoas e outros fins.

Pensando na qualidade de vida, a exploração do transporte hidroviário na lagoa de Maricá ganha ainda o atrativo visual e turístico ao permitir que seus usuários desfrutem dos belos e históricos marcos paisagísticos existentes ao longo das rotas de circulação, além da possibilidade de criação de novas e extraordinárias rotas para fins turísticos, de lazer e de transporte de mercadorias intramunicipais quando for preciso, melhorando significativamente com o apoio municipal a exploração do turismo e o impulsionamento da economia local.

2.2. Tendo em vista que a **CODEMAR** tem como característica principal ser uma empresa que fomenta o desenvolvimento do município através de projetos, não está contemplada em sua equipe profissionais para execução de obras, o que tornaria extremamente onerosa a manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade para a Administração e a volatilidade do acúmulo de empreendimentos superpostos, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária, justificando-se a contratação da execução indireta por esta Companhia, por meio de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada tecnicamente.

Ante o exposto, fica esclarecido que a presente licitação constitui a alternativa mais adequada ao



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

atendimento das demandas da **CODEMAR**, ao uso do erário municipal e à satisfação do interesse público.

As obras de construção das 5 (cinco) estações hidroviárias serão divididas em FASE 1 (estação Araçatiba e estação Parque Nancy) e FASE 2 (Garota de Maricá, Rua 13 e Jacaróá).

A contratação se dará por um único lote, considerando a impossibilidade de parcelamento das etapas de construção da edificação de apoio para trânsito e acomodação de passageiros nas estações de embarque e desembarque em razão do pequeno porte da construção e pela simultaneidade dos serviços em um único empreendimento.

Nesse sentido, a interferência entre empresas em um canteiro único e indivisível trará prejuízo à construção. Fora as dificuldades anteriores no parcelamento, a Administração buscará manter a economia de escala na contratação de mão de obra, na aquisição dos materiais e equipamentos e na execução dos serviços que ocupam as faixas mais altas da curva ABC.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU). Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos. Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de cada serviço ou projeto na entrega final dos mesmos, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

3.2.1. Capacidade técnico-profissional

- a) Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços
I	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de execução de estacas pré-moldadas método similar, com uso de bate estacas.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

II	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de construção de estruturas de concreto armado, alvenarias e madeira.
III	Execução de dragagem

c) Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.

d) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

3.2.2. Capacidade técnico-operacional

- a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.
- b) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CAU (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) ou atestados de capacidade técnica emitidos de pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Execução de estacas tipo pré-moldada em concreto armado	966,00 m

II	Execução de obras em estrutura de madeira	461,00 m ²
III	Formas, armações e concreto de elementos em concreto armado	20,00 m ³

b.1) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do item 7.3.2.

b.2) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.3) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.4) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

b.5) Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

3.2.3. Da Visita Técnica: a LICITANTE deverá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica A LICITANTE durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. A visita deverá ser previamente agendada e será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** conforme disposições do Art. 56 da Lei Federal 13.303/2016 e do Art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S. A.;

4.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor Valor Global;

4.3. **Modo de Disputa:** Aberto

4.4. **Modalidade de Licitação:** Procedimento licitatório;



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

4.5. **Regime de Contratação:** Contratação Semi-integrada.

4.5.1 Na contratação semi-integrada, a licitante poderá propor alterações ao projeto básico, através de projeto executivo que é de sua responsabilidade. As alterações deverão ser aprovadas pela Codemar, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico. Assim, poderá a alteração ensejar a redução de custos, mantendo-se a qualidade, o prazo de execução e a facilidade da manutenção e operação. Também poderá ocorrer o aumento da qualidade, mantendo-se os custos, o prazo de execução e a facilidade da manutenção ou operação. Pode ocorrer, ainda, a redução do prazo, mantendo-se a qualidade e os custos.

4.6. Considerando que os serviços a que se refere o presente Termo de Referência não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação não admitirá a participação de sociedades cooperativas.

4.7. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que possuem natureza específica e que não são da especialidade da **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontratada.

4.8. **Validade das Propostas:** 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

4.9. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos custos propostos pela licitante.

4.10. A distância média de transporte (DMT) considerada para fins de quantificação de transportes de materiais e equipamentos foi a da capital mais próxima do local onde os serviços serão executados, o Rio de Janeiro.

4.11. Os pesos de equipamentos considerados para fins de quantificação de transportes de equipamentos foram obtidos na tabela do SCO-RIO

4.12. Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. A entrega de documentos deverá ser realizada na sede da **CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

5.2. Qualquer prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

6. DOS PRAZOS:

6.1. O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses corridos, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da ordem de início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme **Anexo IV – Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.3. **O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexequível de execução, salvo situações previstas no Anexo VI – Matriz de riscos.**

6.4. Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **CODEMAR** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

6.4.1. A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **CONTRATADA** para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da **CONTRATADA** para assinatura do documento.

6.4.2. O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **CONTRATADA** ou através da data de entrega do Ofício da **CODEMAR**.

6.5. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

6.6. **ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.6.1. Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descrito a seguir:



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

- **Canteiro de obras** – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Locação de equipamentos** - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Equipe de Administração local** - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Equipamentos para movimentos de terra** - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **CONTRATADA**.
- **Demais serviços** – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data da ordem de início e validada pela **FISCALIZAÇÃO**. Quaisquer reprogramações (de antecipação ou adiamento) deverão ser previamente informadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste termo de referência.

6.7. O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório: o recebimento provisório da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica **CODEMAR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**, respeitado o **Anexo III – Cronogramas (físico e físico-financeiro)**;
- b) Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega provisória.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.9. O recebimento definitivo de cada serviço será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório. Se após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação da **CODEMAR** acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente;

6.10. O prazo para readequações dos serviços, quando da não aprovação pela **CODEMAR**, será de, no máximo, 30(trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação emitida pela **CODEMAR**.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E SUA METODOLOGIA:



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

7.1. Após assinatura do contrato de prestação de serviços, durante o prazo de vigência, a CODEMAR acionará a empresa CONTRATADA por meio de Ordem de Início formal.

7.2. A CONTRATADA receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Termo de Referência. As alterações na programação devido à qualquer situação alheia à vontade e à gestão da CODEMAR, serão informadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar, junto com a FISCALIZAÇÃO, todas as providências e interfaces com as demais áreas. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade do aeroporto nos períodos diurnos.

7.4. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de FISCALIZAÇÃO da CODEMAR com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da CONTRATADA, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços em áreas internas do aeroporto, a serem fielmente seguidos pela CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse termo de referência.

7.6. A execução dos serviços rotineiros será realizada em um turno de trabalho, de 7:00 h às 17:00 h, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.7. Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste termo e orientações complementares emanadas pelos técnicos da CODEMAR, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

7.8. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela CONTRATADA.

7.9. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

7.10. Os ensaios e controles tecnológicos dos materiais deverão estar em consonância com as



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

normas da ABNT ou norma que melhor se aplique à finalidade de aplicação e uso do material.

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

7.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;

7.13. Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento, e para agendamento de cursos obrigatórios fornecidos pela CODEMAR;

7.14. Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

7.15. Plano de Trabalho;

7.16. Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;

7.17. Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse termo de referência.

7.18. A CONTRATADA deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste termo de referência nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);

b) Mestre de Obras;

7.19. Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.

7.20. A CODEMAR, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da CONTRATADA. Para formação das quantidades totais dispostas no Anexo II – Orçamento e Memória de Cálculo para a administração local foram considerados os dois turnos de trabalho.

7.21. Os custos previstos para remuneração da administração local serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

7.22. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos dos custos previstos



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

para remuneração de locação de equipamentos, previstos no Anexo III.

7.23. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado, considerando as diferentes áreas e restrições de acesso para o maquinário utilizado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pelo objeto deste Termo de Referência será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

8.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado mediante medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo IV – Cronograma físico-financeiro**, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.3. Após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

8.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CODEMAR**.

8.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

8.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **CODEMAR**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4. Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

- 9.1.5. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.
- 9.1.6. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.
- 9.1.8. Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução dos elementos de concreto armado;
- 9.1.9. A **CONTRATADA** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **CODEMAR**. Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam. Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços. As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, dispositivos de segurança. Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados. Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.
- 9.1.10. A **CONTRATADA** deverá realizar estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins.
- 9.1.11. A **CONTRATADA** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.
- 9.1.12. A **CONTRATADA** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços. Toda a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente

agendada com a FISCALIZAÇÃO e autorizada pelo Supervisor do Aeroporto.

9.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

9.1.14. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse termo de referência. Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.15. À CONTRATADA serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

9.1.16. A CONTRATADA deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins.

9.1.17. Ao receber a ordem de início, a CONTRATADA deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da FISCALIZAÇÃO. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.

9.1.18. A condição climática poderá impactar na execução dos serviços contratados. Desta forma é recomendado à CONTRATADA a consulta ao Instituto Nacional de Meteorologia a fim de planejar o cronograma baseado em dados climáticos garantindo prazos reais de execução evitando atrasos na entrega do serviço.

9.1.19. A mobilização do serviço deverá ser agendada previamente entre CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO a fim de planejar a logística de entrada dos equipamentos nas áreas solicitadas bem como a liberação da mesma.

9.1.20. A CONTRATADA dispõe de um projeto de canteiro de obras, anexo a este termo de referência, que trata-se de uma ferramenta optativa para CONTRATADA, podendo a mesma estabelecer outros locais de ocupação próximos a área da sua execução. Neste caso, a mesma deverá apresentar um projeto com a ocupação sugerida a FISCALIZAÇÃO, para aprovação junto a Diretoria de Operações não podendo haver atraso no prazo estabelecido no item 5.2.1.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

9.2.1. Serão designados 03 (três) servidores da CODEMAR, para acompanhamento,

fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

9.2.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.

9.2.3. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela CONTRATADA.

9.2.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

10. DA GARANTIA:

A garantia prevista nos serviços contratados será a disposta no artigo 618 do código civil:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

A prestação da garantia dos serviços será realizada conforme Art. 70 da Lei Federal 13.303/2016 cabendo à CONTRATADA optar pelas seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

11.1. **As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste termo de referência em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.**

11.2. **Considerações iniciais:**

11.2.1. A advertência não é um pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.2.1.1. Não causam prejuízo à **CODEMAR**;

11.2.1.2. A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

11.2.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

11.2.2. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

11.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

11.2.3.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

11.2.3.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

11.2.4. Por fim, A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

11.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

11.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

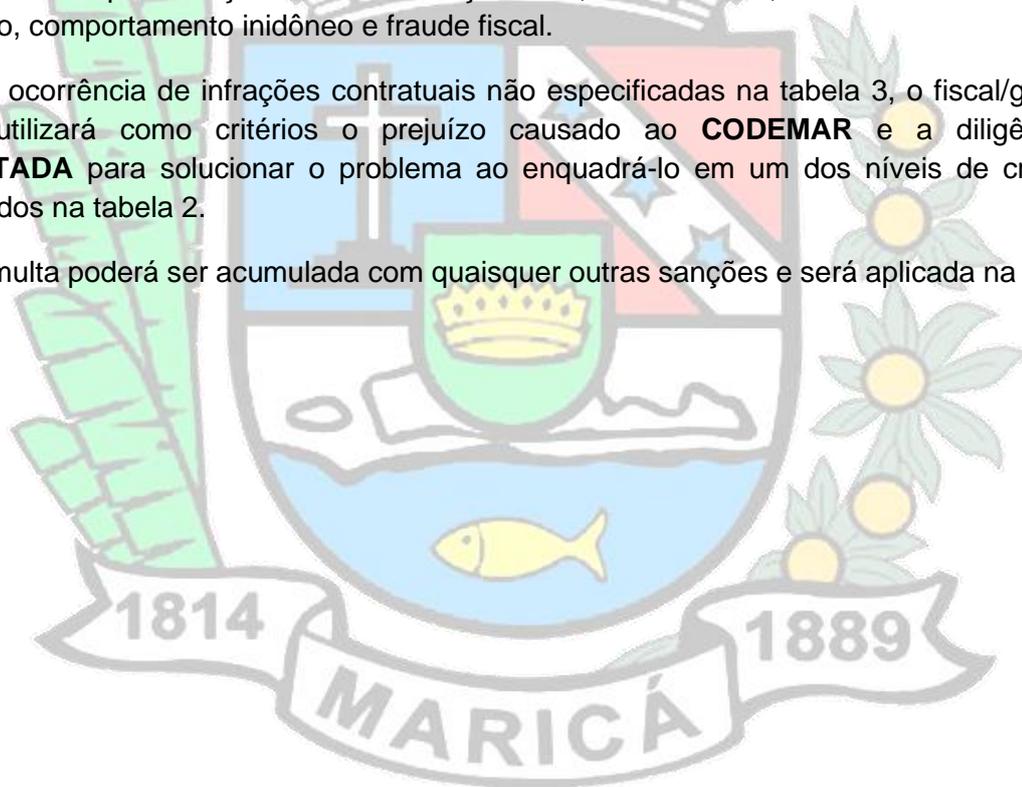


TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

11.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.6. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos	6



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

	critérios especificados neste termo.	
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO.	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da FISCALIZAÇÃO.	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à FISCALIZAÇÃO do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3

22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **CODEMAR** e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **CODEMAR**.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **CODEMAR**:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **CODEMAR**;

12.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **CODEMAR**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

12.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

12.2.7. O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

- 12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10. A dissolução da sociedade;
- 12.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 12.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 12.2.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.
- 12.2.14. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.15. O atraso injustificado para a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato";
- 12.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.3. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 12.3.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;
- 12.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CODEMAR**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 12.4.1. Assunção imediata, pela **CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 12.4.2. Ocupação e utilização, pela **CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia.
- 12.4.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 12.4.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REACTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

- 13.1. Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 para fins de



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

execução contratual;

13.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

13.3. Será utilizado o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

13.4. Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

13.5. Face ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.6. Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **CONTRATADA** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

Maricá, 24 de junho de 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO	DIRETORIA SOLICITANTE
Felipe Monteiro E. Noujaim	Nilson Caldeira
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Diretor Interino de Obras e Projetos</i>



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade NºXXXX, cadastrado no CPF sob o NºXXXXX, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob Nº , com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA LAGOA DE MARICÁ.**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0004469/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

1ª

ASSUNTO

DO OBJETO

2ª

DESCRIÇÃO DO OBJETO

3ª

DA EXECUÇÃO

4ª

DOS PRAZOS

5ª

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6ª

DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO

7ª

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

9ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10ª

DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

11ª

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12ª

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13ª

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14ª

DA RESCISÃO CONTRATUAL

15ª

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16ª

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17ª

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

18ª

DO FORO DE ELEIÇÃO



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e demais serviços para implantação de transporte hidroviário na lagoa de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Fazem parte do objeto o gerenciamento da obra e serviços: **a)** Projetos executivos de dragagem e desassoreamento, fundações, estrutura, arquitetônico e instalações prediais; **b)** Construção Civil e instalações (fundações, infraestrutura e superestrutura em concreto armado, metálica, madeira, pisos, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, louças e metais sanitários); **c)** Execução e instalações elétricas, hidro sanitárias, de ar-condicionado, gás e incêndio; **d)** Execução de dragagem e desassoreamento das áreas de navegação nas lagoas; **e)** Execução de estudo de sondagem e **f)** Estudos batimétricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir todo o disposto no anexo I, denominado memorial descritivo e demais anexos

Parágrafo Segundo. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que possuem natureza específica e que não são especialidade da **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** comprovar a capacidade técnica-operacional da empresa a ser subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 08(oito) meses, conforme descrito em item 6.1 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 06(seis) meses.

Parágrafo Segundo. O prazo de início para execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme anexo III que trata do cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de início pela Fiscalização

Parágrafo Terceiro. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação deste instrumento, deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme disposto nos artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quarto. O local da execução dos serviços: a) O trabalho de desenvolvimento dos relatórios e documentos, será executado em escritório da empresa CONTRATADA para elaboração, desenvolvimento e finalização; b) O trabalho de estudo de campo e implantação deverá ser executado nas dependências do aeroporto que está localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto de Maricá – Centro, RJ – CEP 24901-130, conforme horário e data combinados previamente com a CODEMAR; c) As reuniões para montagem e alinhamento de plano de trabalho deverão ser executadas semanalmente na CODEMAR, no endereço mencionado em parágrafo terceiro, alínea “b” desta cláusula.

Parágrafo Quinto. Qualquer prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

- a) Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- b) Locação de equipamentos – 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- c) Equipe de administração local – 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- d) Equipamentos para movimentação de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- e) Demais Serviços – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data da ordem de início e validada pela **FISCALIZAÇÃO**. Quaisquer reprogramações (de antecipação ou adiamento) deverão ser previamente informadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas no termo de referência.

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- f) **Provisoriamente:** da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica da **CODEMAR**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**, respeitado o anexo III do termo de referência
- g) **Definitivamente:** O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega provisória.

Parágrafo Segundo. O prazo para readequações dos serviços, quando da não aprovação pela **CODEMAR**, será de, no máximo, 30(trinta) dias corridos e contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação pela **CODEMAR**.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, nos estritos termos contidos na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV** – Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V** – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Dez. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro e no item 08 do termo de referência.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Paragrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 9.2 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Mobilizar 01(um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, 03(três) vezes por semana no local; **XIV)** Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A; **XV)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação; **XVI)** Fornecer todo o material necessário e adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XVII)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**;



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

XVIII) Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XIX)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XX)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XXI)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XXII)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXIII)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro. Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de responsabilidade descritas em item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

Parágrafo Quinze. É de observância obrigatória o item 18 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 18 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho e 2016. **Parágrafo Dez.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Onze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado no item 11 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Paragrafo Segundo. É de observância obrigatória o disposto em item 12 do termo de referência.



Processo nº: 4469/2021
Data do Início: 21/04/2021
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de _____ de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Maricá, _____